



**NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO NO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO NO ANO LECTIVO 2009/2010**

Considerando o n.º 1 do artigo 10.º do Despacho do MCTES n.º 13531/2009, de 9 Junho, que aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, aprovo as seguintes normas reguladoras do processo de atribuição de bolsas de mérito no IPVC no ano lectivo 2009/2010:

**Artigo 1.º**

**Âmbito de aplicação**

1 — As presentes normas aplicam-se aos estudantes inscritos:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado;
- c) Num curso de especialização tecnológica (CET).

2 — São abrangidos por estas normas os estudantes que tenham estado inscritos no ano lectivo imediatamente anterior a este num dos cursos a que se refere o número anterior.

**Artigo 2.º**

**Valor da bolsa**

A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.

**Artigo 3.º**

**Distribuição das bolsas**

As bolsas de estudo por mérito serão distribuídas uniformemente consoante o número de alunos inscritos em cada escola superior, levando-se em consideração os seguintes critérios parcelares:

- a) Atribuir as bolsas à razão de uma por cada 500 alunos;
- b) Atribuir uma bolsa em cada escola com menos de 500 alunos;
- c) Se numa das escolas o número de candidatos que satisfaçam os requisitos de admissão ao concurso for inferior ao número mínimo de bolsas, as bolsas sobranes serão transferidas para um contingente geral a que se candidatarão todos os alunos do Instituto.

**Artigo 4.º**

**Candidatura**

1 — A candidatura é apresentada nos serviços académicos da escola respectiva, mediante o preenchimento de impresso próprio, anexo ao edital de abertura do concurso e disponível on-line.

2 — O prazo de candidatura é definido no edital de abertura do concurso.

3 — Os serviços académicos de cada escola:



- a) Verificarão as classificações obtidas pelos alunos, emitindo a respectiva certidão, que anexará ao processo, sem custos para o aluno;
- b) Preencherão as informações restantes nos espaços reservados no boletim de candidatura para esse efeito;
- c) Remeterão os processos ao presidente do Conselho Pedagógico da escola respectiva para efeitos de análise na reunião da comissão de seriação.

#### Artigo 5.º

##### Admissão

1 — São admitidas as candidaturas dos alunos que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a *Muito bom* (16).

2 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Que não satisfaçam as condições de admissão ao concurso;
- b) Incorrecta ou insuficientemente instruídas;
- c) Que forem apresentadas fora dos prazos fixados no edital de abertura do concurso.

3 — A prestação de falsas declarações será punida nos termos legais aplicáveis.

#### Artigo 6.º

##### Critérios de seriação

Os critérios de seriação são, por ordem de aplicação sucessiva:

- 1.º Média ponderada aos ECTS das unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular a que se refere a bolsa, arredondada às décimas;
- 2.º Ter sido finalista e concluído o curso no ano lectivo a que se refere a bolsa;
- 3.º Não ter unidades curriculares em atraso;
- 4.º Média ponderada aos ECTS de todas as unidades curriculares concluídas com aproveitamento, arredondada às décimas;
- 5.º Mantendo-se um empate, será decidida a atribuição da bolsa pelo Presidente do Conselho Pedagógico da escola respectiva, ouvido o coordenador de curso.

#### Artigo 7.º

##### Processo de seriação

1 — O processo de seriação será realizado por uma comissão constituída pelos:

- a) Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que preside;
- b) Presidentes dos Conselhos Pedagógicos das escolas;
- c) Administradora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que secretaria.



2 — Conhecido o número de bolsas a atribuir, a comissão de seriação procederá à análise das candidaturas.

3 — Da aplicação dos critérios de admissão estipulados no n.º 1 do artigo 6.º resultará um edital provisório devidamente fundamentado contendo:

- a) Os candidatos admitidos e não admitidos ao concurso;
- b) Seriação dos candidatos admitidos, por escola;
- c) Atribuição das bolsas previstas no contingente específico de cada escola;
- d) Os candidatos admitidos e não contemplados pelo contingente específico de cada escola que transitarão para o contingente geral;
- e) Seriação dos candidatos do contingente geral;
- f) Atribuição das bolsas do contingente geral.

4 — O referido edital deverá ser afixado nas unidades orgânicas, para que dele os interessados possam reclamar, querendo, para a comissão de seriação, no prazo de cinco dias úteis.

5 — Após a decisão sobre as eventuais reclamações, será elaborado o edital definitivo discriminando por escola e curso os alunos contemplados e dado a conhecer às escolas.

6 — Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados no regulamento seja superior ao número máximo de bolsas, a atribuição é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos critérios fixados.

7 — Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados seja inferior ao número máximo de bolsas atribuído, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.

Viana do Castelo, 15 de Julho de 2010. — O Presidente do IPVC, Rui Alberto Martins Teixeira.